



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 7.130, DE 2006

(Apensado o PL nº 7.414, de 2006)

Acrescenta o artigo 6-A à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, para limitar em seis por cento ao ano a taxa de juros reais referente a concessão de crédito a titulares de benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências..

AUTOR : Deputado FERNANDO CORUJA

RELATORA: Deputada LUCIANA GENRO

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado Fernando Coruja, O Projeto de Lei nº 7.130, de 2006, estabelece que as taxas de juros reais na concessão de crédito a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não poderão ser superiores a 6% ao ano. Nessa remuneração devem estar incluídas as comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito. Estabelece ainda que os beneficiários do RGPS estarão isentos da Taxa de Abertura de Crédito - TAC.

Com o objetivo de tornar mais transparentes os custos da operação, estabelece a obrigatoriedade de divulgação ao beneficiário, antes da formalização da operação, de tabela que mostre o valor das prestações e os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

juros cobrados mês a mês. O valor da prestação a ser paga não pode ser superior a 30% do benefício do RGPS.

A proposição determina que sejam aplicadas as penalidades da Lei nº 4.595, de 1964, para as instituições que descumprirem o estabelecido nesta Lei (advertência, multa pecuniária, suspensão do exercício de cargos, inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras, cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto federais, ou privadas, detenção e reclusão).

O PL apensado, nº 7.414, de 2006, de autoria da Deputada Dra. Clair, estabelece que os juros nas operações tratadas sejam limitados a cinco décimos por cento ao mês.

O Projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Jorge Tadeu Mudalen.

O substitutivo define como limite *“um valor de juros que é a um só tempo razoável como conhecido da grande maioria dos tomadores de empréstimos: os juros da poupança”*, ou seja, 6% ao ano, acrescidos da Taxa Referencial de Juros (TR). O comprometimento máximo com o valor da prestação a ser paga é reduzido para 20% do benefício do RGPS.

Por fim, o substitutivo altera a ementa da proposição para *“Limita ao nível da Poupança os juros de empréstimos consignados para aposentados e pensionistas”*.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas. A última etapa será a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

As disposições do presente Projeto de Lei tratam de recursos privados dos aposentados e pensionistas do RGPS, não criando qualquer ônus para a União. Portanto, no âmbito da lei orçamentária anual de 2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), o projeto não traz implicações orçamentárias ou financeiras, por disciplinar recursos que não figuram no orçamento da União.

No que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007) e ao PPA 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), as disposições previstas no projeto não conflitam com as normas neles traçadas.

Quanto ao mérito, é indiscutível a sua relevância, conforme assinalado no voto do Relator, na Comissão de Seguridade Social e Família:

"Os juros no Brasil são os maiores do mundo. Juros ao mês, mesmo no crédito consignado, onde o risco é bastante baixo, chegam a ser superiores à inflação brasileira de um ano. Os lucros bancários são os maiores da história, são crescentes e colocam as instituições financeiras entre os setores mais lucrativos do Brasil. Certamente que não estamos diante de um mercado concorrencial.

.....

Pela falta de informações e mesmo a situação frágil em que se encontram devido ao avançar da idade, é patente reconhecer que os beneficiários do RGPS constituem um grupo hiposuficiente, onde cabe a preocupação do Estado com suas necessidades, tanto mais por depararem-se





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

com um setor altamente aparelhado para lhe vender serviços com as mais variadas formas de convencimento e abordagem e, como já dito, um setor em que não há concorrência.

É preciso que o Estado intervenha na relação entre beneficiários e setor bancário, pois são desiguais e os problemas que surgem, avolumam-se com celeridade e ganham destaque nos jornais.”

Em face do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário do PL nº 2.006, de 2003, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de 2007.

LUCIANA GENRO

RELATORA

